

## NOTA PÚBLICA

A **FETRAEEP - Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino Privado do Centro Oeste e Norte do País**, através de sua diretoria e seus representados, vem trazer a público a presente nota de repúdio referente à medida provisória 927/2020, assinada pelo Presidente Bolsonaro e subscrita pelo ministro da economia Paulo Guedes.

Entendemos que essas medidas são um retrocesso que lesam profundamente os direitos trabalhistas, conquistados ao longo de muitos anos através da luta dos trabalhadores e seus sindicatos representativos, pois as relações de trabalho, são desleais e desiguais na correlação de força entre empregador e empregado, impostas pela condição unilateral do arbítrio do Empregador nas determinações de regras que vinculam essa relação. A FETRAEEP, compreende que essas medidas além de ter um impacto social e pessoal na vida dos trabalhadores, fere disposições constitucionais, infraconstitucionais, acordos coletivos de trabalho, além de ferir a Convenção n.º 98 da Organização Internacional do Trabalho.

**1 –** A MP 927/2020, “MP da Morte”, é um assassinato não só aos direitos trabalhistas, como uma complementação piorada da Reforma Trabalhista aprovada pelo ex-presidente golpista Michel Temer, ela exclui veementemente a participação dos sindicatos nos processos de trabalho, às vezes em que cita os sindicatos é apenas para retirar a sua presença, participação e atuação no que tange as relações patrão e empregado.

**2 –** Em seu artigo 1º a MP traz em seu texto que ela tal medida foi publicada com finalidade de preservação do emprego e renda, mas não explica a calamidade trabalhista, a qual custo os trabalhadores terão que se expor para garantirem tais benefícios, omite informações, confunde a população e traz sérios prejuízos aos trabalhadores que serão sentidos a curto e médio prazo. Segue então a linha traçada pelo próprio Presidente da República que diz que é melhor ter trabalho do que direitos e que os trabalhadores já possuem direitos demais.

**3 –** Quando a MP em seu artigo 2º diz que no Estado de Calamidade podem ser realizados acordos de trabalho individual por escrito, diretamente entre trabalhador e empregador, causa um risco ao trabalhador pela não explicitação da lei e sobrepõe a coletividade (previstos em ACT, Convenções e etc), assim como as férias coletivas previstas no artigo 12 que dispensa a empresa de comunicar ao ministério da economia e aos sindicatos tal informação, deixando mais uma vez os sindicatos sem contato com sua categoria ou ramo profissional de atuação.

**4 –** A referida MP (927/2020) tem validade e estará em vigor enquanto perdurar o Estado de Calamidade que, de acordo com Decreto Legislativo n. 6 de 2020, será até 31 de dezembro de 2020, ou seja, os efeitos desta MP, não traz garantias aos trabalhadores, ela tem um viés meramente econômico garantidor de receitas as empresas, trazendo prejuízos sociais e trabalhistas a classe trabalhadora, e por isso que entendemos que é um momento

de zelarmos pela saúde pública, no coletivo e que nenhum direito dever ser retirado, pois na presente situação nenhum direito pode sobrepor o direito à vida..

**5** – A Reforma Trabalhista (Lei 13467/17), aprovada no governo Temer, que foi muito criticada por trazer em seu texto a possibilidade do negociado sobre o legislado, o texto da Medida Provisória 927 afirma esse golpe sob toda classe trabalhadora. A MP 927, coloca em cheque a sobrevivência dos sindicatos e sua atuação na luta e preservação dos direitos já adquiridos, garantindo a qualidade de vida e fiscalizando os contratos de trabalho, entendemos que esse seria o momento do Estado dentro do que lhe compete na medida do possível garantir a atuação das entidades de classe para assegurar as regras de segurança e saúde dos trabalhadores e não, flexibilizar direitos coletivos e individuais, constringendo estes a submeter-se a condições “precarizadas” de trabalho. A negociação individual entre os empregadores e empregados. A aprovação dessa MP é a concretização de uma vontade conhecida a anos dos empregadores de poder negociar individualmente, acontece em um momento de crise social, política, e a figura do “patrão” surge de maneira oportunista, onde há muitas dúvidas, incertezas, ausência de uma liderança política que traga esperança e possa conduzir a nação a um desfecho justo.

**6** – A MP 927/20, é meramente de caráter econômico, onde deveria ser uma medida provisória de caráter social e trabalhista, mas ao contrário ela protege apenas o direito do empregador, o governo Bolsonaro já trabalha com a ideia de compensação das horas de trabalho do empregado para recuperação das empresas, dos negócios dos patrões. No artigo 14, §1º a MP fala em “compensação de tempo para recuperação do período interrompido, prorrogação de jornada até 10 horas diárias”, uma jornada de trabalho diferenciada para os trabalhadores devolverem a riqueza aos patrões. Não satisfeito, no §2º, pode-se ler “a compensação do saldo de horas poderá ser determinada pelo empregador independente de convenção ou acordo”, a vontade do empregador é superior ao que fora acordado. Não há mais segurança jurídica para os trabalhadores e com a ausência dos sindicatos os trabalhadores ficam sem ter a quem recorrer.

**7** – A MP em seu artigo 19 prevê a possibilidade dos empregadores de não recolhimento do FGTS, no período de calamidade e ainda o pagamento dos meses não recolhidos deve ser feito em até 6 parcelas. A atitude do governo em que nada ajuda o combate ao vírus, não ajuda os trabalhadores, não ajuda aos que precisam do apoio do Estado.

**8** – O Art. 28 concede prazo de 180 dias de suspensão para defesa daqueles que infringirem as leis trabalhistas e burlarem o FGTS. Isso NÃO contribuirá em relação à economia, à relação de emprego, ao combate ao vírus, apenas aos que não cumprem a Lei. Ao mesmo tempo desta concessão aos empregadores, o governo determina aos Auditores Fiscais do Trabalho do Ministério da Economia atuação orientadora, não repressiva, em relação a estes mesmo empregadores. Um enorme incentivo à corrupção.

**9** – A MP 927/20, surge em um momento delicado de calamidade pública, mas é desigual em suas propostas como nos casos a seguir:

- a) Diminuição de 25% do salário, sem diminuição da jornada art. 1º, § único. A situação atual passa a ser considerada "hipótese de força maior". Assim, aplica-se o art. 503 da CLT, segundo o qual é lícita redução do salário em até 25%, sem redução da jornada de trabalho (ainda que remota).

- b) Artigo 3º traz a suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho como sendo prerrogativa do empregador. Não respeitar regras para salvaguardar a saúde do trabalhador nesta época é uma verdadeira irresponsabilidade. (Ofensa à Lei 13.979/2020, que trata das medidas protetivas a saúde do empregado por conta do Corona vírus).
- c) O Artigo 29º da MP, deposita no trabalhador a responsabilidade em caso de contaminação da corona vírus, pois gera presunção de inocência às empresas, pois não serão considerados acidente de trabalho, exceto mediante comprovação de nexo causal, em todo caso sem a existência do sindicato ou em sua ausência dificulta a vida do trabalhador que fica desassistido juridicamente.

**10** – Por fim, o Art. 30 o empregador decide a prorrogação do acordo ou da convenção, unilateralmente. Este artigo pode estabelecer o fim de várias relações trabalhistas. Basta o empregador dizer que não quer renovar o acordo ou convenção. Em absolutamente nada contribui para manutenção do emprego. Pelo contrário, coloca a decisão apenas na mão de umas das partes. Isso é tomar partido, escolher um lado.

Ao publicar esta MP, o governo se aproveita da atual situação de crise de saúde para impor aos trabalhadores e trabalhadoras medidas violadoras de seus direitos fundamentais, trata um problema de saúde pública como uma situação econômica, desconsidera a luta secular dos sindicatos em busca de qualidade de vida a seus representados. A MP em seu artigo final cita ministérios como saúde, infraestrutura economia, deixando de fora ministérios importantes como da educação que sofre com o desmanche e a falta de respeito de compromisso que esse governo tem por essa área que é fundamental para o desenvolvimento do país, se aproveita para subjugar-los ao interesse e vontade dos patrões, sozinhos! Sem seus representantes de classe. O Governo age de maneira ditatorial, monocrática, sem ouvir os sindicatos e as categorias de representação, entendemos por fim que saúde não é mercadoria, educação não é mercadoria, vidas humanas não podem ser substituídas pela usura de mal empregadores, que só visam lucro, sem compromisso e responsabilidade social.

Assim fazemos coro a toda sociedade civil organizada, os trabalhadores e trabalhadoras de modo geral, para que juntos encontremos uma saída pacífica, coletiva, para os novos rumos que o Brasil e mundo passarão a adotar de agora em diante, no rumo do progresso e do bem-estar de seu povo, e diante de tais exposições clamamos ao parlamento brasileiro que deliberem em caráter de urgência e votem pela NÃO APROVAÇÃO desta MP da morte.

Brasília 02 de abril de 2020.